

03	RENDIMENTOS PREDIAIS										
1 - RENDAS RECEBIDAS				E01	. . ,						
2 - RENDIMENTOS PREDIAIS PRESUMIDOS				E101	. . ,						
3 - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA / IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS / IMPOSTO DE SELO				E102	. . ,						
4 - GASTOS SUPOSTADOS E PAGOS				E02	. . ,						
5 - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO SUPOSTADAS E PAGAS NOS 24 MESES ANTERIORES AO ARRENDAMENTO				E03	. . ,						
6 - RESULTADO LÍQUIDO (1 + 2 - 3 - 4 - 5) > 0				E04	. . ,						
7 - RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO REPORTÁVEL (1 + 2 - 3 - 4 - 5) < 0				E05	. . ,						
Reporte de resultado líquido negativo											
8 - TOTAL E06											
8.1 - A DEDUZIR NO EXERCÍCIO (até à concorrência do resultado líquido)				E07	. . ,						
9 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (6 - 8.1)				E08	. . ,						
10 - TOTAL DAS RETENÇÕES NA FONTE				E09	. . ,						
04	MAIS - VALIAS										
				IMÓVEIS			VALORES MOBILIÁRIOS				
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO				E10	. . ,			E18	. . ,		
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO				E11	. . ,			E19	. . ,		
3 - ANO DE AQUISIÇÃO				E12				E107			
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO				E13	. . ,			E108	. . ,		
5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA				E14				E109			
6 - DESPESAS E ENCARGOS				E15	. . ,			E20	. . ,		
7 - MENOS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0				E16	. . ,			E21	. . ,		
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0				E17	. . ,			E22	. . ,		
04	MAIS - VALIAS										
				IMÓVEIS			VALORES MOBILIÁRIOS				
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO				E10	. . ,			E18	. . ,		
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO				E11	. . ,			E19	. . ,		
3 - ANO DE AQUISIÇÃO				E12				E107			
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO				E13	. . ,			E108	. . ,		
5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA				E14				E109			
6 - DESPESAS E ENCARGOS				E15	. . ,			E20	. . ,		
7 - MENOS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0				E16	. . ,			E21	. . ,		
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0				E17	. . ,			E22	. . ,		
04	MAIS - VALIAS										
				IMÓVEIS			VALORES MOBILIÁRIOS				
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO				E10	. . ,			E18	. . ,		
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO				E11	. . ,			E19	. . ,		
3 - ANO DE AQUISIÇÃO				E12				E107			
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO				E13	. . ,			E108	. . ,		
5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA				E14				E109			
6 - DESPESAS E ENCARGOS				E15	. . ,			E20	. . ,		
7 - MENOS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0				E16	. . ,			E21	. . ,		
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0				E17	. . ,			E22	. . ,		
04	MAIS - VALIAS										
				IMÓVEIS			VALORES MOBILIÁRIOS				
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO				E10	. . ,			E18	. . ,		
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO				E11	. . ,			E19	. . ,		
3 - ANO DE AQUISIÇÃO				E12				E107			
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO				E13	. . ,			E108	. . ,		
5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA				E14				E109			
6 - DESPESAS E ENCARGOS				E15	. . ,			E20	. . ,		
7 - MENOS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0				E16	. . ,			E21	. . ,		
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0				E17	. . ,			E22	. . ,		
05	INCREMENTOS PATRIMONIAIS OBTIDOS A TÍTULO GRATUITO										
INCREMENTOS PATRIMONIAIS DERIVADOS DE AQUISIÇÕES A TÍTULO GRATUITO				E103	. . ,						
06	OUTROS RENDIMENTOS										
RENDIMENTOS DE CAPITAIS NÃO SUJEITOS A RETENÇÃO NA FONTE A TÍTULO DEFINITIVO				E110	. . ,						
OUTROS RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS A RETENÇÃO NA FONTE A TÍTULO DEFINITIVO				E111	. . ,						

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
ENTIDADES NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO E À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

O **Anexo E** deve ser enviado por via eletrónica para dar cumprimento ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do Código do IRC (CIRC), pelas entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

Quadro 02 – Exercício/período

Indicar o exercício/período a que se reporta o anexo.

No caso de ganhos resultantes da transmissão onerosa de imóveis ou ganhos mencionados na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, deve ser o ano civil em que ocorre a transmissão e, no caso de rendimentos prediais, o ano civil a que respeitam.

Quadro 03 – Rendimentos Prediais

Os rendimentos prediais presumidos correspondem a 1/15 do valor patrimonial dos prédios urbanos não arrendados ou não afetos a uma atividade económica que sejam detidos por entidades com domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31/2004, de 23 de março e alterada pelas Portarias n.º 292/2011, de 8 de novembro e n.º 309-A/2020, de 31 de dezembro.

O resultado líquido é apurado deduzindo ao somatório do montante das rendas recebidas ou colocadas à disposição com o valor dos rendimentos prediais presumidos, o total dos gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo, que sejam dedutíveis nos termos dos n.ºs 1 e 7 do artigo 41.º do Código do IRS (CIRS), aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CIRC (campo E02), quando se encontrem documentalmente comprovados, bem como o imposto municipal sobre imóveis/imposto do selo pago respeitante a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação no ano (campo E102). No campo E03 devem ser indicados os gastos com conservação e manutenção suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao arrendamento, os quais são dedutíveis nos termos do n.º 7 do referido artigo 41.º do CIRS.

No caso de fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzir-se-ão outros encargos que, nos termos da lei, o condómino tenha de suportar, desde que sejam efetivamente pagos pelo sujeito passivo e se encontrem documentalmente comprovados (n.º 2 do art.º 41.º do CIRS).

Se o resultado líquido for positivo, inscrever-se-á na linha 6 (campo E04) e, se negativo, será inscrito na linha 7 (campo E05).

O reporte do resultado líquido negativo apurado em cada ano só pode fazer-se nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º do CIRS.

Quadro 04 – Mais-Valias

Quadro reservado ao apuramento das mais-valias geradas pelas transmissões onerosas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, devendo ser preenchido um quadro 04 por cada operação.

Para determinação das mais-valias sujeitas a imposto, ao valor de aquisição acrescem os encargos com a valorização dos imóveis comprovadamente realizados nos últimos 12 anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à alienação e à aquisição, quer de imóveis, quer de valores mobiliários, nos termos do artigo 51.º do CIRS, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CIRC.

Para declarações dos períodos de 2015 e seguintes deduzir-se-ão os encargos com a valorização dos imóveis, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos, de acordo com o previsto no art. 51.º do CIRS, na redação dada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, devendo esse prazo ser reduzido para 5 anos caso se trate de declarações de períodos anteriores.

Na determinação das mais-valias sujeitas a imposto que resultem da alienação onerosa de direitos reais sobre imóveis, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS deve ainda acrescer ao valor de aquisição a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a esses bens (parte final do n.º 1 do art.º 51.º do CIRS).

No caso de transmissão de imóveis ou de partes sociais, o valor de aquisição será corrigido mediante aplicação dos coeficientes para o efeito publicados em Portaria do Ministério das Finanças, sempre que hajam decorrido mais de 24 meses entre a data de aquisição e a data da alienação. Relativamente à transmissão de outros valores mobiliários, aos quais não seja de aplicar o coeficiente de correção monetária, deve ser inscrito 1 no campo reservado à indicação desse coeficiente.

Este quadro deve ainda incluir as mais-valias obtidas com a alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis, ainda que sejam considerados rendimentos imobiliários, nos termos do n.º 13 do artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

Quadro 05 – Incrementos Patrimoniais

No campo E103 devem ser inscritos os valores relativos aos incrementos patrimoniais derivados de aquisições a título gratuito.

Quadro 06 – Outros Rendimentos

Quadro reservado para indicação dos rendimentos de capitais ou outros, passíveis de tributação em território português, e que não foram sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

O valor dos rendimentos de capitais declarados, bem como os outros rendimentos não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, conjuntamente com os restantes rendimentos das diversas categorias, consideradas para efeitos de IRS, incluindo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, declarados nos quadros 03 a 05, devem corresponder ao valor inscrito na declaração periódica de rendimentos Mod. 22 e que foi sujeito a tributação.